



**EMEC | ETG**

ESCOLA DE TECNOLOGIA  
E GESTÃO DE BARCELOS

**REGULAMENTO DE FALTAS**

Cursos Profissionais – Nível IV

**A DIREÇÃO PEDAGÓGICA**

**OUTUBRO 2022**

## Índice

<b>Introdução</b> .....	<b>3</b>
Artigo 1.º - Frequência e assiduidade .....	3
Artigo 2.º - Efeitos da assiduidade na conclusão do curso .....	3
Artigo 3.º - Faltas e sua natureza.....	4
Artigo 4.º - Faltas justificadas.....	4
Artigo 5.º - Justificação da falta.....	5
Artigo 6.º - Dispensa da atividade física .....	5
Artigo 7.º - Faltas injustificadas .....	5
Artigo 8.º - Excesso grave de faltas .....	6
Artigo 9.º - Comunicação da falta ao encarregado de educação .....	6
Artigo 10.º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas .....	6
Artigo 11.º - Medidas de recuperação de aprendizagens .....	6
Artigo 12.º - Perda de subsídio de alimentação por faltas .....	7
Artigo 13.º - Vigência.....	7
Artigo 14.º - Omissões .....	7
Artigo 15.º - Aprovação .....	7
Artigo 16.º - Entrada em vigor .....	7

### Introdução

O presente regulamento de faltas estabelece o dever de assiduidade e o regime específico de faltas, e tem por base o “Estatuto do Aluno e Ética Escolar” previsto na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro e Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto e Despacho Normativo n.º 12/2012, de 10 de maio.

---

#### Artigo 1.º - Frequência e assiduidade

---

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

---

#### Artigo 2.º - Efeitos da assiduidade na conclusão do curso

---

1. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a. A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90 % da carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica;
  - b. Na componente tecnológica não pode ser inferior a 90% da carga horária:
    - i. De cada módulo, no caso dos cursos que funcionam ao abrigo da respetiva Portaria;
    - ii. Do conjunto das Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) no caso dos cursos que funcionam ao abrigo do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
  - c. A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95 % da carga horária prevista.
2. Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, a escola deve assegurar:
  - a. No âmbito das disciplinas das componentes sociocultural e científica e dos módulos/UFCD da componente de formação tecnológica, o desenvolvimento de mecanismos de

- recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
- b. No âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

---

### Artigo 3.º - Faltas e sua natureza

---

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.

---

### Artigo 4.º - Faltas justificadas

---

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
  - a. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
  - b. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
  - c. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
  - d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
  - e. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
  - f. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
  - g. Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
  - h. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
  - i. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos

## REGULAMENTO DE FALTAS

da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

- j. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor;
- m. Outros factos previstos no regulamento interno da escola.

---

### Artigo 5.º - Justificação da falta

---

1. O procedimento da justificação de faltas exige que o encarregado de educação, ou aluno quando maior de idade, apresente um pedido escrito ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma em impresso próprio.
2. O diretor de turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
3. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

---

### Artigo 6.º - Dispensa da atividade física

---

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

---

### Artigo 7.º - Faltas injustificadas

---

1. As faltas são injustificadas quando:
  - a. Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 51/2012;
  - b. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
  - c. A justificação não tenha sido aceite;



2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma, pelo meio mais expedito.

---

### Artigo 8.º - Excesso grave de faltas

---

1. Nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e/ou injustificadas, das aulas lecionadas, relativamente a cada disciplina.

---

### Artigo 9.º - Comunicação da falta ao encarregado de educação

---

1. Sempre que o aluno atinja 50% do limite de faltas previstas no artigo anterior, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados a justificar a ultrapassagem do limite de falta.
2. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
3. Sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

---

### Artigo 10.º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

---

1. A ultrapassagem dos limites de faltas, previsto no artigo 8.º, constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas na legislação em vigor.
2. O aluno, que se encontre fora da escolaridade obrigatória, cujas faltas ultrapassem 10% da carga horária anual do curso que frequenta, fica sujeito à exclusão de frequência do mesmo, sob proposta devidamente fundamentada do conselho de turma à direção pedagógica.

---

### Artigo 11.º - Medidas de recuperação de aprendizagens

---

1. A violação dos limites de faltas previstos no presente regulamento, obriga ao cumprimento de um plano de compensação de faltas (PCF) de atrasos na aprendizagem.
2. O PCF deverá obedecer ao seguinte:
  - a. ter em conta o perfil do aluno;

## REGULAMENTO DE FALTAS

- b. ser delineado com a indicação da duração e prazo de entrega das tarefas;
  - c. contemplar os conteúdos/aprendizagens das aulas em que o aluno esteve ausente.
3. Os critérios/instrumentos de avaliação bem como a avaliação do PCF são da responsabilidade do professor da disciplina, utilizando menções qualitativas.
4. Após o cumprimento do PCF, são desconsideradas as faltas.
5. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam a aplicação do disposto no art.º 21.º da Lei 51/2012.

---

### **Artigo 12.º - Perda de subsídio de alimentação por faltas**

---

1. O aluno perde direito ao respetivo subsídio de alimentação quando tenha falta, justificada ou injustificada, durante um período completo diário, de acordo com o horário escolar, ou se a sua presença for inferior a três horas.

---

### **Artigo 13.º - Vigência**

---

1. O regulamento de faltas:
  - a. vigora por período indeterminado;
  - b. pode ser revisto por iniciativa da direção, do conselho pedagógico, ou por imposição legal.

---

### **Artigo 14.º - Omissões**

---

1. Em tudo o que neste regulamento for omissa, cabe à Direção Pedagógica da ETG decidir, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. Em todos os casos omissos apreciados, prevalece a lei geral, nomeadamente os diplomas legais que regulamentam o funcionamento do ensino profissional.

---

### **Artigo 15.º - Aprovação**

---

1. O presente regulamento, anexo ao regulamento interno da escola, é aprovado pelo conselho pedagógico e homologado pela direção.

---

### **Artigo 16.º - Entrada em vigor**

---

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico de 4 de outubro de 2023.